

## RESOLUÇÃO CD Nº 01/2017

O Conselho Deliberativo do Esporte Clube Bahia, tomando como regra as disposições constantes no Decreto Federal nº 7208 de 04/06/2010, na Súmula Vinculante de nº 13 do STF e na Resolução de nº 07 do CNJ, e ainda de acordo com o Código de Ética do Clube,

### RESOLVE:

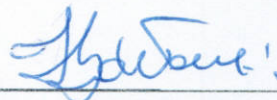
**Artigo 1º.** Fica proibida a contratação ou permanência como empregado do clube, de cônjuge, companheiro ou companheira ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive até o terceiro grau, de Diretores e Conselheiros do Clube e empregados investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento, preservadas as situações eventualmente preexistentes até a data da aprovação desta resolução.

**Artigo 2º.** O Setor de Pessoal do Clube deverá, sempre que houver necessidade da admissão de um empregado, informar à Diretoria Executiva os casos que estejam incursos nas proibições estabelecidas nesta Resolução, para evitar a sua contratação.

**Parágrafo único.** Se ainda assim vier a se configurar quaisquer das situações acima previstas, deverá o Setor de Pessoal comunicar, no prazo máximo de 10 dias, à Diretoria Executiva, para que esta promova o imediato desligamento daqueles enquadrados nas situações supra ou afastamento daqueles investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

**Artigo 3º.** Esta resolução entrará em vigor da data de sua publicação, dando-se ciência à Diretoria Executiva do Clube.

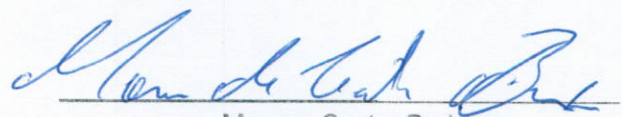
Salvador, 08 de outubro de 2016.



Henrique Garcia de la Torre  
Presidente do Conselho Deliberativo



Arnaldo Motta Filho  
Vice-Presidente do Conselho Deliberativo



Moreno Castro Borba  
Secretário do Conselho Deliberativo